

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS – UNIGOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO PRESENCIAL – PROEP
SUPERVISÃO DA ÁREA DE PESQUISA CIENTÍFICA - SAPC
CURSO DE DIREITO

**REGULARIZAÇÃO DAS CASAS DE APOSTAS NO BRASIL E OS IMPACTOS
GERADOS PELA LEI 14.790/2023**

GUSTAVO LOPES DA SILVA RODRIGUES
ORIENTADOR: ME. RICARDO AGUIAR BARROS

GOIÂNIA
Dezembro/2025

GUSTAVO LOPES DA SILVA RODRIGUES

REGULARIZAÇÃO DAS CASAS DE APOSTAS NO BRASIL E OS IMPACTOS
GERADOS PELA LEI 14.790/2023

Trabalho final de curso apresentando e julgando como requisito para a obtenção do grau de bacharelado no curso de direito do Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS na data de 10/12/2025

Prof./Profa. Dr./Dra. M.e/M.a Esp. Nome do/a docente (Orientador/a)
Instituição do/a Orientador/Orientadora

Prof./Profa. Dr./Dra. M.e/M.a Esp. Nome do/a examinador/a (Orientador/a)
Instituição do/a Examinador/a

Prof./Profa. Dr./Dra. M.e/M.a Esp. Nome do/a examinador/a (Orientador/a)
Instituição do/a Examinador/a

REGULARIZAÇÃO DAS CASAS DE APOSTAS NO BRASIL E OS IMPACTOS GERADOS PELA LEI 14.790/2023

Gustavo Lopes da Silva Rodrigues
Ricardo Aguiar Barros

Resumo: Este trabalho tem como finalidade examinar a regulamentação das apostas de quota fixa no Brasil, enfocando a trajetória normativa, os fundamentos legais, os impactos econômicos e sociais, além dos desafios e responsabilidades que emergem a partir da implementação da Lei nº 14.790/2023. Essa legislação constitui um marco regulatório específico para as apostas cujo valor do prêmio é previamente estabelecido, conferindo segurança jurídica ao mercado que anteriormente enfrentava incertezas normativas. Inicialmente, o estudo explora o caminho legal que levou à promulgação da referida Lei, detalhando suas disposições relativas à tributação, aos requisitos para autorização e ao funcionamento das casas de apostas, bem como as restrições impostas para preservar a integridade do sistema. São ressaltados princípios jurídicos essenciais, como o da legalidade, proteção ao consumidor, integridade esportiva e combate à lavagem de dinheiro, que formam a base da estrutura regulatória e garantem o equilíbrio entre o estímulo econômico e a tutela social. Na segunda parte, a pesquisa aborda os efeitos práticos dessa regulamentação, avaliando os avanços na segurança jurídica e na arrecadação fiscal, além dos desafios regulatórios ainda presentes na fiscalização e na proteção dos apostadores. Destaca-se a importância das políticas públicas e das ações educativas voltadas para o uso responsável das apostas, considerando os riscos psicossociais, como a ludopatia, e os impactos da publicidade inadequada. A análise ressalta a necessidade de uma atuação integrada entre o Estado, a sociedade civil e o setor privado para estabelecer um mercado transparente, seguro e socialmente responsável.

Palavras-chave: apostas; jogos de azar; regulamentação; proteção do consumidor; jogo responsável.

REGULATION OF BETTING HOUSES IN BRAZIL AND THE IMPACTS GENERATED BY LAW 14.790/2023

Abstract: This work aims to examine the regulation of fixed-odds betting in Brazil, focusing on the normative trajectory, legal foundations, economic and social impacts, as well as the challenges and responsibilities emerging from the implementation of Law No. 14,790/2023. This legislation constitutes a specific regulatory framework for bets with a predetermined prize value, providing legal certainty to a market previously facing regulatory uncertainty. Initially, the study explores the legal path that led to the enactment of the referred law, detailing its provisions regarding taxation, authorization requirements, and the operation of betting houses, as well as the restrictions imposed to preserve system integrity. Essential legal principles are highlighted, such as legality, consumer protection, sports integrity, and anti-money laundering, which form the regulatory structure's basis and ensure the balance between economic stimulus and social protection. The second part of the research addresses the practical effects of this regulation, assessing advances in legal certainty and tax collection, as well as the remaining regulatory challenges in oversight and better protection. The importance of public policies and educational actions aimed at responsible betting use is emphasized, considering psychosocial risks like gambling addiction and the impact of inappropriate advertising. The analysis underscores the need for integrated action among the State, civil society, and the private sector to establish a transparent, safe, and socially responsible market.

KEYWORDS: fixed-odds betting; regulation; Brazil; consumer protection; responsible gambling.

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, o mercado de apostas esportivas e jogos de azar on-line expandiu-se de forma significativa em escala global, alcançando também o Brasil. O avanço tecnológico, aliado à ampla acessibilidade da internet e à popularização de dispositivos móveis, permitiu que plataformas digitais de apostas se consolidassem como uma atividade econômica em crescimento. Contudo, a ausência de regulamentação específica gerava insegurança jurídica, vulnerabilidade dos consumidores e brechas para práticas ilícitas.

As apostas de quota fixa configuram uma modalidade em que o apostador conhece previamente o valor do prêmio a ser recebido caso acerte o resultado do evento, pois as probabilidades (“quotas” ou “odds”) são fixadas no momento da aposta. Esta característica confere previsibilidade e transparência à aposta, diferentemente de outras formas de jogos de azar.

A promulgação da Lei nº 14.790/2023 representou um avanço significativo ao estabelecer a regulamentação específica para apostas de quota fixa no Brasil. Essa legislação ampliou o alcance para abranger jogos online e definiu critérios claros para o funcionamento das casas de apostas. Com essa regulamentação, foi possível legalizar e organizar o mercado nacional de apostas de quota fixa, impondo critérios rigorosos para a concessão de licenças, fiscalização eficiente e a implementação de mecanismos destinados à proteção dos consumidores, o que fortaleceu a segurança jurídica do segmento e contribuiu para o combate às práticas ilegais.

A legislação estabeleceu parâmetros claros para a exploração das apostas de quota fixa, definindo responsabilidades das casas de apostas, limites para a atuação dos jogadores, regras de tributação, mecanismos de fiscalização e medidas de proteção à integridade esportiva. Além disso, buscou alinhar-se ao Código de Defesa do Consumidor e à Lei Geral do Esporte, promovendo maior segurança e transparência ao setor.

A relevância deste estudo reside na necessidade de compreender os impactos jurídicos, econômicos e sociais da regulamentação das apostas de quota fixa no Brasil, sobretudo diante da coexistência de benefícios, como incremento da arrecadação pública e geração de empregos, e de riscos, como a ludopatia, a manipulação de resultados e a publicidade enganosa. A análise crítica desse cenário contribui para o debate acadêmico e para o aprimoramento das políticas públicas voltadas à regulação do mercado.

O objetivo geral do presente trabalho consiste em examinar a regulamentação das apostas de quota fixa no Brasil, identificando suas potencialidades e limitações. Especificamente, busca-se: (I) contextualizar a evolução normativa do setor, (II) analisar as disposições centrais da Lei nº 14.790/2023, (III) avaliar os impactos econômicos e sociais decorrentes da regulamentação e (IV) confrontar a experiência brasileira com modelos internacionais.

Assim, este trabalho pretende demonstrar que, embora a regulamentação das apostas de quota fixa no Brasil represente um avanço normativo e econômico, sua efetividade dependerá da fiscalização contínua, da atuação conjunta de órgãos públicos e privados e da implementação de políticas sociais voltadas à prevenção e mitigação dos riscos associados ao vício em jogos.

MATERIAIS E MÉTODOS

A presente pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza descritiva e analítica, fundamentada em levantamento bibliográfico e documental. O enfoque adotado busca compreender a regulamentação das apostas de quota fixa no Brasil sob múltiplas perspectivas — jurídica, econômica e social — de modo a oferecer uma análise crítica sobre o tema. Para tanto, foram examinadas as principais normas jurídicas aplicáveis, em especial a Lei nº 13.756/2018 e a Lei nº 14.790/2023, bem como atos normativos complementares e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Fazenda. A pesquisa documental também incluiu relatórios governamentais, pareceres técnicos e notícias institucionais relacionadas ao tema.

No campo bibliográfico, recorreu-se a doutrina especializada em Direito Econômico, Direito do Consumidor e Direito Desportivo, além de artigos científicos nacionais e internacionais que abordam o fenômeno das apostas e suas implicações sociais e jurídicas. Essa análise foi enriquecida por estudos de organizações internacionais, como a Organização Mundial da Saúde (OMS), especialmente no que tange à ludopatia, além de considerar experiências regulatórias de países como Reino Unido, Itália e Espanha, com o intuito de fornecer uma base comparativa. A metodologia também contemplou a consulta a relatórios de órgãos internacionais de fiscalização, como a Gambling Commission do Reino Unido, que serviram como referência para avaliar a eficácia das práticas adotadas em outras jurisdições.

Esse recorte comparado possibilitou verificar semelhanças, diferenças e pontos de aprimoramento para a realidade brasileira. Dessa forma, a metodologia utilizada permitiu não apenas a descrição normativa do tema, mas também sua análise crítica, visando contribuir para

o debate acadêmico e para a formulação de políticas públicas que promovam equilíbrio entre a exploração econômica do setor de apostas e a proteção dos consumidores e da integridade esportiva.

1 O CONTEXTO HISTORICO DAS APOSTAS NO BRASIL: DE PROIBIÇÃO A REGULAMENTAÇÃO

1.1 Primórdios e proibição das apostas no brasil

Historicamente, o Brasil não era avesso às apostas, que faziam parte da cultura em diversas formas, como os jogos de azar praticados em cassinos. No entanto, a percepção sobre essas atividades mudou drasticamente. O marco principal da proibição no Brasil foi a promulgação do Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946, assinado pelo Presidente Eurico Gaspar Dutra. Este decreto proibiu a prática e exploração de jogos de azar em todo o território nacional. A justificativa para essa medida era de cunho moralista e social, alegando-se que os jogos de azar causavam vício, empobrecimento e desestruturação familiar. A decisão, embora drástica, refletia um movimento conservador da época e impactou diretamente a economia e o turismo de cidades que tinham nos cassinos uma importante fonte de renda.

Após 1946, a legislação brasileira manteve a proibição de jogos de azar em terra, desta forma jogos de azar foram criminalizados com base em argumentos éticos e religiosos, e pela sua ligação com atividades criminosas (Mota, Padilha, 2024). No entanto, essa proibição – que começou com o fechamento de cassinos e outros locais – levou ao crescimento de mercados clandestinos, como o jogo do bicho, frequentemente controlados por organizações criminosas (JUNIOR ET AL., 2024, p.68).

1.2 Aberturas e exceções controladas

Apesar da proibição geral, algumas modalidades de apostas foram gradualmente permitidas e regulamentadas pelo Estado, principalmente aquelas com fins sociais ou esportivos, e sob estrito controle governamental como as loterias e o Turfe.

As loterias oficiais no Brasil têm origem no período colonial, especialmente em Minas Gerais, cerca de três séculos após o descobrimento do país. Em 1784, o governador Luiz da Cunha Menezes solicitou autorização à Câmara Municipal para instituir uma loteria com o propósito de arrecadar recursos destinados à finalização das obras da Casa de Câmara e Cadeia

de Vila Rica — atualmente o Museu da Inconfidência, localizado em Ouro Preto, então capital da Capitania (CANTON, ANA, 2010).

Quanto às apostas em corridas de cavalos, conhecidas como turfe, estas receberam regulamentação específica no Brasil, sendo consideradas uma modalidade esportiva distinta dos jogos de azar, que geralmente são proibidos. O turfe consiste em competições de velocidade entre cavalos guiados por jockeys em pistas especializadas. A regulamentação brasileira do turfe é dada pela Lei nº 7.291/1984, a denominada Lei do Turfe.

A organização das competições e a administração dos hipódromos ficam a cargo das entidades turfísticas, que também são responsáveis pela condução e exploração das apostas relacionadas a essas provas. Para operar, essas entidades precisam de autorização da Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional (CCCCN).

1.3 A legalização das apostas esportivas no Brasil

Com o advento da internet, as apostas online ganharam força globalmente. No Brasil, embora a legislação de 1946 se referisse a jogos físicos, a ausência de uma lei específica para as apostas online gerou um vácuo regulatório. Empresas estrangeiras passaram a oferecer seus serviços para o público brasileiro, operando a partir de servidores localizados em outros países.

O crescimento das apostas esportivas no Brasil começou a ganhar força em dezembro de 2018, impulsionado pela aprovação da Lei 13.756. Conforme destaca Galvão (Galvão, 2021, p. 12), essa legislação, sancionada durante a gestão do então presidente Michel Temer, foi um marco decisivo ao legalizar o jogo no país. Com a edição da Lei nº 13.756/18, que dispôs sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e, em um de seus artigos, legalizou as apostas esportivas de quota fixa no Brasil. Esta lei abriu as portas para a regulamentação específica desse tipo de aposta, onde o apostador sabe o quanto pode ganhar no momento da aposta. No entanto, essa lei apenas autorizou a modalidade, deixando a regulamentação detalhada para um futuro decreto.

1.4 A consolidação da regulamentação: a lei 14.790/2023

Apesar da Lei de 2018, a regulamentação completa das apostas esportivas e de outros jogos online demorou a sair, gerando incerteza e debates sobre os modelos de taxação, fiscalização e as regras para a operação das empresas. Até que finalmente, em 29 de dezembro

de 2023, foi sancionada a Lei nº 14.790/23, que alterou a Lei nº 13.756/18 e estabeleceu o novo marco legal para as apostas de quota fixa e jogos online no Brasil.

Essa lei representa um momento decisivo, pois ultrapassa a simples legalização, estabelecendo um marco regulatório muito mais abrangente e detalhado. Gomes (GOMES, 2024) enfatiza que a Lei 14.790/2023 tem transformado o cenário da regulamentação das apostas no Brasil. Seu foco está na regulamentação das apostas de quota fixa em eventos esportivos, tanto presenciais quanto virtuais. Embora essa legislação represente um avanço importante para a formalização do setor e para o aumento da arrecadação tributária, a pesquisa de Gomes indica que sua abrangência é restrita. A Lei 14.790/2023 regula exclusivamente o funcionamento dos jogos online e físicos na modalidade de quota fixa, deixando de abordar possíveis penalidades relacionadas a outras modalidades de jogos de azar e apostas.

Almeida (ALMEIDA, 2024) avaliou os impactos da Lei nº 14.790/2023 nas operadoras de apostas esportivas online, destacando os benefícios econômicos e sociais decorrentes da regulamentação. Ele aponta que a lei não só aumenta a arrecadação de impostos, mas também gera empregos diretos e indiretos. Além disso, Almeida enfatiza que a exigência de sistemas auditáveis e a comunicação de casos suspeitos de manipulação de resultados são cruciais para fortalecer a integridade do mercado.

Com a promulgação da Lei nº 14.790/23, o Brasil pôs fim a um longo período de quase total proibição das apostas e passou a seguir o exemplo de vários países que já possuem regulamentação para esse setor. Essa mudança traz avanços importantes, tanto para as empresas que atuam nas casas de apostas quanto para os consumidores. Contudo, ainda é necessária a aplicação efetiva da nova legislação, acompanhada de um reforço na fiscalização por parte do Estado, para assegurar que a atividade seja exercida de forma mais saudável e protegida, garantindo a segurança dos usuários no país.

2. REGULAMENTAÇÃO E ESTRUTURA LEGAL DAS CASAS DE APOSTAS DE QUOTA FIXA

2.1 A evolução normativa e os princípios fundamentais das apostas de quota fixa no Brasil: da lei 13.756/2018 a lei 14.790/ 2023

A regulamentação das apostas de quota fixa no Brasil passou por transformações importantes, culminando com a promulgação da Lei nº 14.790/2023, sancionada em 30 de dezembro de 2023 pelo presidente Luís Inácio Lula da Silva. Embora essa modalidade já fosse

considerada lícita desde a aprovação da Lei nº 13.756/2018, a ausência de um marco regulatório claro dificultava a consolidação do mercado e gerava insegurança jurídica para operadores e apostadores.

A Lei nº 14.790/2023 veio suprir essas lacunas, estabelecendo um arcabouço regulatório completo, com normas específicas para a exploração, tributação, fiscalização e proteção dos envolvidos no setor. Dentre as principais inovações, destacam-se a tributação de 15% sobre os ganhos líquidos dos apostadores e 12% sobre a receita bruta das casas de apostas, contribuindo para o fortalecimento da arrecadação pública e o estímulo ao desenvolvimento econômico do país (BRASIL, 2023). A legislação também atribui competência ao Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA), para regulamentar, monitorar e fiscalizar o setor, incluindo a exigência de autorização prévia para as operadoras.

Os princípios jurídicos que fundamentam a regulamentação reforçam o compromisso do Estado com um ambiente de apostas seguro, transparente e justo. O princípio da legalidade fundamenta a autorização para operar apostas, proibindo sua exploração sem permissão formal, o que ajuda a prevenir abusos e preservar a ordem pública (PINHEIRO NETO, 2025). A proteção do consumidor é igualmente fundamental, garantindo que as casas de apostas atuem com transparência, fornecendo informações claras e evitando práticas abusivas, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (CARDOSO, 2024).

Além disso, a integridade esportiva desempenha papel crucial ao combater fraudes e manipulação de resultados, mantendo a confiança no mercado de apostas. A Lei nº 14.790/2023 reforça esses aspectos, alinhando-se a padrões internacionais reconhecidos (“Regulamentação do mercado de apostas de quota fixa no Brasil”, CGM Law, 2024). A prevenção à lavagem de dinheiro também está entre os objetivos centrais da norma, exigindo das operadoras o estabelecimento de rígidos controles internos e políticas de compliance, equilibrando o desenvolvimento econômico com a proteção dos direitos fundamentais (Blum, 2025).

Por fim, a legislação incorpora mecanismos para promover o jogo responsável, impondo medidas de proteção contra o vício e a ludopatia, além de garantir a segurança dos dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Dessa forma, essa evolução normativa busca conciliar o crescimento econômico com a responsabilidade social e os direitos dos consumidores.

2.2 Responsabilidade fiscal e tributação no setor de apostas de quota fixa

Com a regulamentação das apostas de quota fixa no Brasil, tanto apostadores quanto as empresas do setor passaram a assumir novas obrigações fiscais. Conforme destacam Dilaine Simões Maia e Antonio Carlos Pantoja Freire, a Lei nº 14.790/23 representa uma mudança significativa no cenário jurídico e econômico nacional ao estabelecer regras tributárias específicas para as apostas esportivas.

A legislação determina que os apostadores sejam tributados em 15% sobre os ganhos líquidos, enquanto as casas de apostas devem recolher 12% sobre a receita bruta. Essas medidas visam garantir maior transparência nas operações financeiras relacionadas às apostas e fortalecer a arrecadação pública, contribuindo consequentemente para o desenvolvimento econômico do país (Maia & Freire, 2025).

2.3 Requisitos legais para a autorização e funcionamento das casas de apostas no Brasil

A Lei nº 14.790, responsável pela regulamentação das apostas esportivas no Brasil, instituiu condições rigorosas para a legalização e operação das casas de apostas no território nacional. Trata-se de um processo normativo que tem como finalidade assegurar maior proteção aos consumidores que participam desse mercado, promovendo, assim, um ambiente mais seguro e transparente.

Nesse sentido, o caput do artigo 7º da referida lei estabelece que “Somente serão elegíveis à autorização para exploração de apostas de quota fixa as pessoas jurídicas constituídas segundo a legislação brasileira, com sede e administração no território nacional [...]” (LOQUES, 2025, p. 43). Dessa forma, observa-se que apenas empresas devidamente formalizadas de acordo com a legislação pátria e com sede em território nacional estão aptas a atuar nesse segmento, o que demonstra uma clara preocupação do legislador em garantir maior controle estatal sobre o setor.

O artigo 7º, § 1º, da Lei nº 14.790/2023 estabelece diversos requisitos adicionais para a concessão da autorização de funcionamento, cuja responsabilidade é do Ministério da Fazenda. Entre essas exigências estão: comprovar experiência prévia em jogos, apostas ou loterias por pelo menos um dos sócios da empresa; nomear um diretor com vínculo formal junto ao Ministério da Fazenda; criar canais estruturados para atendimento aos apostadores; implementar certificações técnicas de segurança cibernética; participar de órgãos voltados ao monitoramento da integridade esportiva; e manter no quadro societário pelo menos um sócio

brasileiro que possua, no mínimo, 20% do capital social da empresa (LOQUES, 2025, p. 44). Essas medidas refletem práticas de compliance corporativo, instaurando mecanismos de controle, prevenção de riscos e responsabilidade social para fortalecer a credibilidade do setor.

Adicionalmente, o artigo 8º detalha condutas e procedimentos obrigatórios para as empresas que obtiverem autorização, incluindo: assegurar atendimento adequado aos apostadores; adotar medidas para prevenir o financiamento do terrorismo; implementar ações que busquem reduzir os impactos do jogo patológico; e prevenir a manipulação de resultados esportivos (DIAS, 2025). Com essas disposições, o legislador demonstra o interesse em alinhar a regulamentação do mercado de apostas às melhores práticas internacionais de governança e integridade esportiva, visando não apenas garantir a lisura das competições, mas também proteger os consumidores contra abusos e vulnerabilidades.

Por fim, convém salientar que, nos termos do artigo 9º da Lei nº 14.790/2023, a autorização para o funcionamento das casas de apostas de quota fixa somente será concedida após a conclusão de regular processo administrativo, o qual poderá ser requerido a qualquer tempo (LOQUES, 2025, p. 66). Esse aspecto reforça a ideia de que a regulamentação, além de disciplinar a atividade econômica, busca estruturar um sistema de acompanhamento contínuo, permitindo ao Estado exercer papel ativo na fiscalização e na proteção dos interesses sociais envolvidos.

2.4 Os impedimentos legais nas apostas de quota fixa e a proteção da integridade do sistema

A regulamentação das apostas de quota fixa estabelece, de forma expressa, um rol de restrições quanto às pessoas que não podem participar das apostas. O artigo 26 da Lei nº 14.790/2023 dispõe que estão proibidos de realizar apostas os menores de 18 anos, os indivíduos diretamente vinculados às operações das casas de apostas, os agentes públicos envolvidos na fiscalização das atividades, as pessoas com acesso privilegiado aos sistemas informatizados, aqueles que possam exercer influência sobre os resultados dos jogos, bem como indivíduos diagnosticados com ludopatia, além de outras hipóteses que poderão ser definidas pelo Ministério da Fazenda (BRASIL, 2023). Tais vedações

demonstram a preocupação legislativa em preservar a integridade do sistema, evitando potenciais conflitos de interesse e protegendo grupos considerados vulneráveis.

Os §§ 1º e 2º do mesmo artigo determinam que apostas feitas em desconformidade com essas regras são nulas, e as restrições se estendem aos familiares em linha reta e colateral até o segundo grau, além dos cônjuges, companheiros e sócios dos impedidos, buscando garantir que

não haja manipulação indireta dos resultados (LOQUES, 2025). A lei ainda determina que as casas de apostas divulguem amplamente essas restrições em seus canais de comunicação, garantindo transparência e proteção ao consumidor, essenciais para a confiança em um mercado que envolve riscos e vulnerabilidades sociais. Essa ampliação dos impedimentos revela uma tentativa de alcançar não apenas os agentes diretamente ligados à atividade, mas também seu círculo próximo, prevenindo práticas fraudulentas ou manipulações indiretas.

Por fim, destaca-se que a lei exige que tais restrições sejam amplamente divulgadas em canais de comunicação e materiais informativos disponibilizados pelas casas de apostas. Nesse sentido, observa-se uma aproximação com os princípios de transparência e dever de informação, fundamentais no âmbito das relações de consumo e no fortalecimento da confiança dos usuários em um mercado que, pela sua própria natureza, envolve riscos e vulnerabilidades sociais.

3. REFLEXOS, DESAFIOS E RESPONSABILIDADE SOCIAL NO SETOR DE APOSTAS

3.1 Publicidade nas apostas de quota fixa: limites normativos e proteção ao consumidor

A regulamentação das apostas de quota fixa estabelece regras claras sobre quem pode participar desse tipo de aposta. Conforme o artigo 26 da Lei nº 14.790/2023, são proibidos de apostar menores de 18 anos, agentes públicos ligados à fiscalização, pessoas com acesso privilegiado aos sistemas, indivíduos que possam influenciar os resultados e aqueles diagnosticados com ludopatia, entre outros critérios definidos pelo Ministério da Fazenda (BRASIL, 2023). Essas restrições buscam garantir a integridade do mercado, proteger grupos vulneráveis e evitar conflitos de interesse e fraudes.

Além disso, tais medidas refletem uma preocupação significativa com a proteção do consumidor, especialmente com a prevenção de práticas publicitárias abusivas, dado o grau de vulnerabilidade dos apostadores perante estratégias agressivas de marketing. Verifica-se aqui uma convergência com padrões adotados internacionalmente; por exemplo, no Reino Unido, a Gambling Commission proíbe propagandas que apresentem o jogo como solução para problemas financeiros ou caminho para ascensão social. Em Portugal, a legislação exige que toda publicidade relacionada a jogos de azar contenha mensagens claras alertando para os riscos de dependência, política assemelhada à brasileira, que impõe advertências obrigatórias.

O artigo 26 também determina que apostas realizadas em desacordo com essas restrições são consideradas nulas, estendendo as proibições aos familiares e sócios das pessoas impedidas de apostar (DIAS, 2025, p. 114). A Lei exige ampla divulgação dessas restrições pelas casas de apostas, reforçando os princípios de transparência e proteção ao consumidor, fortalecendo a confiança no setor.

Dessa forma, a legislação brasileira não só limita possíveis abusos na publicidade, mas também insere o setor de apostas esportivas no âmbito da responsabilidade social corporativa, aproximando-se de modelos internacionais que equilibram o desenvolvimento econômico do mercado com a necessidade de proteger o consumidor e a ordem pública.

3.2 Lei n 14.790/2023: avanços, impactos econômicos e desafios regulatórios no setor de apostas de quota fixa

A Lei nº 14.790/2023 trouxe mudanças importantes e benéficas para o mercado de apostas de quota fixa, que antes carecia de regulamentação detalhada. Entre os avanços mais notáveis, destacam-se o fortalecimento da segurança jurídica, a proteção ao consumidor, a promoção da transparência nas operações, o estímulo à economia formal, a garantia da integridade nas competições esportivas e a consolidação de um ambiente regulatório sólido (BRASIL, 2023).

As disposições legais definem padrões rigorosos para a atuação das casas de apostas, assegurando que somente instituições idôneas e responsáveis possam operar no país. Essa medida contribui para a redução dos riscos associados a atividades ilícitas como manipulação de resultados, lavagem de dinheiro e fraudes, aumentando a confiança social no setor (ESTADO DE MINAS, 2023).

Nessa perspectiva, a regulamentação está alinhada com práticas de compliance e governança corporativa, essenciais para legitimar um mercado suscetível a irregularidades. Destaca-se também que o artigo 27 da Lei nº 14.790/2023 assegura aos apostadores a proteção integral dos direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor (CDC), vinculando a atividade ao regime de tutela consumerista (BRASIL, 2023). Essa proteção é fiscalizada pelo Ministério da Fazenda, o que contribui para a redução de abusos contratuais, fortalece a defesa dos consumidores vulneráveis e atua como barreira contra práticas criminosas relacionadas às apostas.

No aspecto econômico, a regulamentação tem relevância significativa, pois contribui para o desenvolvimento nacional, estimulando a geração de empregos, fomentando o turismo e

atraindo novos investimentos (MENEZES, 2023). Experiências internacionais demonstram efeitos semelhantes: em Portugal, por exemplo, a legalização das apostas em 2015 trouxe significativo aumento da arrecadação fiscal; no Reino Unido, estima-se que o setor represente bilhões de libras anualmente, sendo acompanhado por rígidas exigências de responsabilidade social. Esses exemplos reforçam que a regulação brasileira, se bem fiscalizada, pode reproduzir impactos positivos semelhantes.

Por fim, ressalta-se que a efetividade da Lei nº 14.790/2023 depende da atuação diligente tanto do Ministério da Fazenda quanto das entidades esportivas, responsáveis pela fiscalização das regras impostas às casas de apostas e aos apostadores. Como destaca Martins (2023), um mercado regulamentado favorece o acesso à justiça por parte dos consumidores, contribui para o combate a fraudes e impede o funcionamento de empresas que não atendam às exigências legais, criando, assim, um ambiente íntegro e mais seguro.

Não obstante, ainda que os avanços sejam notórios, persistem desafios. A ausência de um órgão regulador específico e independente, nos moldes da Gambling Commission britânica, pode comprometer a eficácia da fiscalização a longo prazo. Ademais, a legislação poderia aprofundar mecanismos de prevenção ao vício em jogos, tema que recebe atenção central em países como Espanha e Itália. Nesse sentido, recomenda-se que o Brasil avance na criação de políticas públicas voltadas à educação para o consumo responsável, bem como na implementação de sistemas mais robustos de auditoria e monitoramento das operações.

3.3 Cassinos virtuais e ludopatia: riscos psicossociais e publicidade enganosa no Brasil

A ampla disponibilidade dos jogos online, combinada com a influência de figuras públicas que ostentam um estilo de vida luxuoso supostamente conquistado por meio das apostas, tem incentivado um número crescente de brasileiros a participar dos cassinos virtuais. Contudo, esse engajamento tem causado sérios prejuízos, incluindo perdas financeiras significativas e problemas de saúde mental relacionados a comportamentos compulsivos.

Em casos extremos, há relatos de suicídios motivados por ilusões criadas por promessas de ganhos rápidos e substanciais, geralmente difundidas em vídeos que simulam grandes lucros. Trata-se de um cenário preocupante, onde muitos apostadores acabam comprometendo completamente suas economias na esperança, quase sempre frustrada, de obter retornos elevados.

A expansão dos cassinos virtuais no Brasil tem intensificado os riscos psicossociais, especialmente o aumento da ludopatia. Dados recentes indicam um crescimento médio de 34%

na base de usuários entre 2024 e 2025 (DIAS, 2025), o que ressalta o elevado risco de desenvolvimento de vícios associados. Segundo estudo da Confederação Nacional do Comércio (CNC), mais de 1,3 milhão de brasileiros tornaram-se inadimplentes devido às apostas em cassinos online, evidenciando os impactos financeiros negativos dessa modalidade (CNC, 2024).

Além disso, o ambiente virtual é fortemente influenciado por estratégias de marketing que promovem promessas de ganhos financeiros rápidos, frequentemente vinculadas a personalidades influentes que exibem um estilo de vida intenso e luxuoso, incentivando a adesão a esse tipo de jogo. Essa propaganda massiva incentiva a “perseguição de perdas” (chasing losses), fenômeno psicológico amplamente documentado pela literatura internacional sobre ludopatia, levando o jogador a apostar cada vez mais para tentar recuperar perdas anteriores (Marinho, 2024). Exemplos internacionais reforçam a necessidade de políticas públicas rigorosas: na Itália, o Decreto Dignità (2018) proibiu publicidades de apostas, enquanto no Reino Unido a Gambling Commission aplicou multas a empresas por propagandas enganosas, ressaltando os riscos da publicidade enganosa (Migalhas, 2024).

Nesse contexto, observa-se um quadro alarmante de publicidade enganosa e manipulação de resultados, fatores que intensificam a vulnerabilidade dos jogadores e ampliam os riscos de danos irreversíveis. Casos semelhantes podem ser identificados em âmbito internacional: na Itália, por exemplo, o aumento da publicidade voltada a jogos de azar levou o governo a aprovar, em 2018, o chamado Decreto Dignità, que proibiu anúncios de apostas em rádio, televisão e internet. No Reino Unido, a Gambling Commission já multou diversas empresas por promoverem propaganda que sugeriam ganhos fáceis e minimizavam os riscos da atividade. Tais experiências reforçam a necessidade de Políticas públicas brasileiras mais rígidas nesse campo, especialmente diante da crescente exposição dos jovens a campanhas de marketing digital (MARINHO, 2024).

Ainda, a Organização Mundial da Saúde reconhece a ludopatia como transtorno comportamental, recomendando que Estados adotem estratégias preventivas e mecanismos de apoio psicossocial para minimizar os prejuízos emocionais e sociais decorrentes (OMS, 2023). Assim, a regulamentação brasileira das apostas deve ir além da mera fiscalização econômica, incorporando políticas públicas que protejam a saúde mental dos jogadores e combatam a manipulação publicitária.

Além dos impactos financeiros, os prejuízos emocionais decorrentes do vício em jogos on-line podem levar a consequências devastadoras, como depressão, isolamento social e, em casos extremos, o suicídio. Estudos conduzidos pela World Health Organization (WHO)

apontam que a ludopatia deve ser tratada como um transtorno comportamental, o que impõe ao Estado e à sociedade civil a responsabilidade de adotar estratégias preventivas e de apoio psicossocial.

3.4 Políticas públicas e educação para o uso responsável das apostas

O crescimento acelerado do mercado de apostas no Brasil, impulsionado principalmente pela recente regulamentação trazida pela Lei nº 14.790/2023, revela a necessidade premente de políticas públicas direcionadas a mitigar os impactos sociais e de saúde pública relacionados a essa atividade, especialmente no que diz respeito à ludopatia reconhecida pela OMS como um transtorno comportamental (WHO, 2023).

A Lei nº 14.790/2023 promoveu a formalização do setor, impondo às casas de apostas a obrigação legal de adotar mecanismos voltados à prevenção do uso abusivo, como a disponibilização de canais para autoexclusão, a definição de limites para apostas e a oferta de atendimento especializado para usuários vulneráveis. Essas medidas visam prevenir não apenas o desenvolvimento do vício, mas também os impactos financeiros negativos advindos do jogo irresponsável, refletindo um esforço para promover o consumo responsável (Menezes, 2023).

Esses mecanismos de prevenção deverão funcionar em articulação estreita entre o Estado, por meio do Ministério da Fazenda e da recém-criada Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA), a sociedade civil organizada e o setor privado, criando uma rede integrada voltada à redução dos danos sociais derivados das apostas. Essa coordenação é crucial para garantir fiscalização rigorosa, apoio psicossocial e campanhas educativas contínuas que esclareçam os riscos e orientem o usuário para práticas sustentáveis (Migalhas, 2024).

Internacionalmente, observam-se exemplos exitosos em que a regulamentação das apostas inclui políticas que restringem a publicidade abusiva, proibindo propagandas que apresentem o jogo como solução financeira, alternativa ao emprego ou atividade socialmente desejável, posturas essas explicitamente vedadas pela Lei nº 14.790/2023 no Brasil. Além disso, o suporte psicossocial a apostadores compulsivos, por meio de serviços públicos de saúde e redes de atendimento especializadas, é uma prática que ainda necessita ser consolidada nacionalmente, mas que deverá ser aprimorada com a implementação da lei (Conjur, 2024).

Outro aspecto de grande relevância refere-se à proteção dos dados pessoais e à transparência das operações, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que deve ser rigorosamente observada pelas casas de apostas, conferindo maior segurança e controle ao consumidor (Blum, 2025). Complementarmente, a Lei impõe a necessidade de monitoramento

constante das plataformas para evitar fraudes, manipulação de resultados e lavagem de dinheiro, aspectos fundamentais para manter a integridade do mercado e a confiança dos usuários (CGM Law, 2024).

Por fim, o impacto econômico da regulamentação, consolidado pela arrecadação tributária prevista na lei e pelo estímulo legal à atuação das operadoras, deve ser balanceado com a responsabilidade social intrínseca ao negócio. Dessa forma, as políticas públicas devem evoluir para acompanhar o setor, reforçando os instrumentos voltados à conscientização, prevenção e tratamento dos transtornos ligados ao jogo, garantindo um ambiente seguro, sustentável e socialmente responsável no Brasil.

CONCLUSÃO

A promulgação da Lei nº 14.790/2023 marcou um avanço paradigmático no arcabouço jurídico brasileiro, ao estabelecer uma regulamentação clara e abrangente para o mercado de apostas de quota fixa. Este novo marco legal não apenas conferiu legitimidade e estrutura à atividade, como também instituiu mecanismos fundamentais para assegurar a transparência, a integridade esportiva, a proteção do consumidor e a responsabilização tributária tanto das operadoras quanto dos apostadores.

Sob a ótica econômica, a regulamentação favorece a formalização do setor, proporcionando um aumento significativo na arrecadação fiscal e fomentando a geração de empregos, além de estimular o crescimento do mercado interno. Contudo, o êxito dessa legislação está condicionado à implementação efetiva de sistemas rigorosos de fiscalização, ao controle rigoroso das operações e à constante revisão das políticas públicas voltadas à prevenção dos impactos sociais negativos, como o vício em jogos e a ludopatia.

Ademais, a Lei 14.790/2023 está alinhada com preceitos internacionais de governança, fortalecendo a segurança jurídica e elevando os padrões de transparência para os agentes envolvidos. Ainda assim, este cenário impõe desafios contínuos ao Estado brasileiro, que deve balancear o dinamismo econômico proporcionado pela expansão do mercado com a necessidade de proteger os direitos e a saúde dos consumidores.

Deste modo, ressalta-se a importância de um monitoramento permanente e da cooperação integrada entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil para garantir que o desenvolvimento das casas de apostas no Brasil ocorra de forma ética, responsável e sustentável, minimizando riscos e promovendo benefícios econômicos e sociais duradouros.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Luiz Henrique Maximiano de. **A legalidade das apostas esportivas online no Brasil: análise à luz da perspectiva atual.** 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2024.

BLUM, Renato Opice. **A regulamentação das apostas de quota fixa no Brasil e os impactos no setor financeiro.** Febraban Tech, 2024. Disponível em: <https://febrabantech.febraban.org.br/especialista/renato-opice-blum/a-regulamentacao-das-apostas-de-quota-fixa-no-brasil-e-os-impactos-no-setor-financeiro>. Acesso em: 10 out. 2025.

BRASIL. Decreto-lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946. **Proíbe a prática e exploração de jogos de azar em todo o território nacional.** Diário Oficial da União, Brasília, 30 abr. 1946.

BRASIL. Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. **Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública e a destinação de recursos das loterias.** Brasília, DF: Diário Oficial da União, 12 dez. 2018.

BRASIL. Lei nº 14.790, de 8 de janeiro de 2024. **Dispõe sobre as apostas de quota fixa e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, 8 jan. 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114790.htm. Acesso em: 23 set. 2025.

CARDOSO, R. T. **A proteção do consumidor nas apostas esportivas.** Revista Brasileira de Direito, v. 10, n. 2, p. 115-130, 2024.

CANTON, Ana Maria (Org.). **A rede lotérica no Brasil.** Brasília: Ipea, 2010.

CGM LAW. **Regulamentação do mercado de apostas de quota fixa no Brasil.** São Paulo: CGM Law, 2024. Disponível em: <https://cgmlaw.com.br/regulamentacao-do-mercado-de-apostas-de-quota-fixa-no-brasil/>. Acesso em: 01 out. 2025.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO (CNC). **Pesquisa sobre inadimplência relacionada a apostas online no Brasil.** 2024.

DIAS, Daniel; LOQUES, Luiz César Martins. **Bets: a regulação do mercado de apostas**. 1. ed. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais: Thomson Reuters, jul. 2025.

ESTADO DE MINAS. Regulamentação das apostas esportivas fortalece segurança e integridade. Belo Horizonte, 2023.

GALVÃO, João Carlos Sales Arcos. **Estudo da concorrência no mercado de apostas esportivas no Brasil**. Limeira, SP, 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) — Faculdade de Ciências Aplicadas, Universidade Estadual de Campinas, Limeira, 2021.

GALVÃO, Roberto. **A Legalização das Apostas no Brasil: Implicações e Perspectivas**. 1. Ed. São Paulo: Ed. Jurídica, 2021.

GAMBLING COMMISSION. **How we make gambling safer**. 2022. Disponível em: <https://www.gamblingcommission.gov.uk/about-us/guide/how-we-make-gambling-safer>. Acesso em: 20 set. 2025.

GAMBLING COMMISSION. **How we regulate**. 2023. Disponível em: <https://www.gamblingcommission.gov.uk/about-us/guide/how-we-regulate>. Acesso em: 20 set. 2025.

GOMES, Luis Gustavo Cruz. **Princípio da legalidade penal e jogos online**. 2024. Monografia (Graduação em Direito) Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2024.

LOQUES, Luiz César Martins. **Direito e regulação das apostas no Brasil**. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora JusPodivm, janeiro 2025.

MAIA, Dilaine Simões; FREIRE, Antonio Carlos Pantoja. **Regulamentação e tributação das apostas esportivas no Brasil**. 2025.

MARINHO, Paulo Henrique Sousa. **Regulamentação dos cassinos e casas de apostas no Brasil**. Revista de Direito e Sociedade, v. 6, n. 1, jun. 2024.

MARTINS, R. **Desafios regulatórios na indústria de apostas esportivas: o caso brasileiro**. Jornal Jurídico, São Paulo, 2023.

MENEZES, A. **Impactos econômicos da regulamentação das apostas esportivas no Brasil**. Revista de Economia Brasileira, v. 42, n. 1, p. 25-39, 2023.

MIGALHAS. **Impactos socioeconômicos da Lei 14.790/23 sobre apostas de quota fixa.** Migalhas, 21 set. 2025. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/informacao-privilegiada/440594/impactos-socioeconomicos-da-lei-14-790-23-sobre-apostas-de-quota-fixa>. Acesso em: 23 set. 2025.

MIGALHAS. **Publicidade enganosa e jogos de azar: impactos regulatórios internacionais.** Migalhas, 31 jul. 2025. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/direito-do-consumidor-e-os-jogos-de-azar>. Acesso em: 23 set. 2025.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Portaria nº 1.207, de 29 de julho de 2024. Estabelece regras dos jogos online e apostas de quota fixa.** Diário Oficial da União, Brasília, 30 jul. 2024.

MODELO INICIAL. **Impedidos de apostar na Lei das Bets.** 16 jun. 2025. Disponível em: <https://modeloinicial.com.br/materia/secretaria-premios-apostas-spa-impedidos-apostar-lei-bets>. Acesso em: 23 set. 2025.

NAHAS ADVOGADOS. **Quem pode operar apostas esportivas? Conheça os requisitos da Lei 14.790/23.** 9 jun. 2024. Disponível em: <https://www.nahasadvogados.com.br/quem-pode-operar-apostas-esportivas-conheca-os-requisitos-da-lei-14-790-23>. Acesso em: 23 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Classificação dos transtornos relacionados ao uso de substâncias e dependência química.** Genebra, 2023.

PATROCÍNIO ONLINE. **O crescimento do setor de cassinos online no Brasil em números 2024-2025.** 8 set. 2025. Disponível em: <https://www.patrocinioonline.com.br/noticia/o-crescimento-do-setor-de-cassinos-online-no-brasil-em-numeros-2024-2025-80088.html>. Acesso em: 23 set. 2025.

PINHEIRO NETO, J. **Apostas de quota fixa no Brasil: panorama sobre sua regulação.** São Paulo: Editora Jurídica, 2025.

SENADO FEDERAL. **Senado aprova restrição à publicidade de apostas de quota fixa (bets).** Brasília, 27 maio 2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/05/28/senado-aprova-restricao-a-publicidade-de-bets>. Acesso em: 23 set. 2025.

VITAL, Kaique Oliveira; SANTOS, Ícaro Martins Evangelista dos; NETO, Ladislau Pereira de Azevedo; JÚNIOR, Adiva Cardoso Ferreira. **Importância da lei 13.756/18 no processo de regulação das apostas esportivas ante os benefícios socioeconômicos.** Graduação em Movimento, v. 1, n. 3, p. 61-77, 2023.